CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00228 / 2000

ABERTURA: 14/03/2000 HORA: 09:17

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 06/2000

HISTORICO:

Dispoe sobre regularizacao cadastral de empresas e da outras providencias.

AUTORES: MARCO ANTONIO MARCOLINO

Concluído no DEL com 18 (dezoito) folhas
ao DEL em 14/3/00 - c/ 3 folhas - m.º

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 228/00
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2000

Dispõe sobre regularização cadastral de empresas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º As pessoas jurídicas que se encontrem sem a devida inscrição municipal, bem como aquelas que apresentem o seu cadastro desatualizado, poderão promover, até o dia 31 de dezembro de 2000, sua competente regularização.

Art. 2º Terão direito a este benefício as pessoas jurídicas que comprovarem que se encontram há mais de 90 (noventa) dias em funcionamento sem registro no órgão competente, ou desatualizadas em seu cadastro, por meio de declaração cadastral expedida pela Secretaria da Fazenda deste Estado, no caso de empresas comerciais, contrato social devidamente registrado no órgão competente nos casos de sociedades civis ou entidades com ou sem fins lucrativos.

Art. 3º Para fins de regularização deverão as empresas apresentar, única e tão somente, junto ao departamento competente para esta finalidade, cópia da declaração cadastral, ou contrato social, CNPJ (cadastro nacional de pessoas jurídicas), formulário padrão (DECA municipal) e requerimento.

Art. 4º Recebendo o referido pedido a Prefeitura Municipal, dentro do prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, expedirá através de sua secretaria competente, a pleiteada inscrição municipal ou a atualização cadastral.

§ 1º Expedida a inscrição, de imediato o requerente será notificado para o pagamento dos tributos devidos, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação para o efetivo pagamento.

§ 2º O referido tributo poderá, ainda, a critério do Poder Público, ser motivo de parcelamento.

Art. 5º A secretaria responsável poderá ainda analisar cada pedido, o que não prejudicará o disposto no artigo anterior, sendo que, caso haja a necessidade da juntada de alvarás da Cetesb, Bombeiro, Sanitário ou outro documento que os substituam, concederá prazo de, no mínimo 90 (noventa) dias, mediante notificação para atendimento do requerido, podendo ainda dilatar o referido prazo, por motivo justificado.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 228
Fls. 03

Parágrafo único. Não poderá ser exigido do requerente nenhum outro requerimento perante qualquer secretaria desta municipalidade.

Art. 6º Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, e não atendidas as exigências, deverá o poder público municipal cassar a inscrição.

Art. 7º A Taxa de Localização e Funcionamento será cobrada, no caso de inscrição, desde o início das atividades, devendo ser pago apenas o seu valor original, atualizado monetariamente, sem qualquer outro acréscimo.

Art. 8º Em relação às atualizações cadastrais, obedecido o prazo disposto no artigo 4º, ***caput,*** a secretaria competente expedirá a nova ficha de inscrição municipal devidamente atualizada.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
14 de março de 2000 – *238º da Fundação*

a) **MARCO ANTÔNIO MARCOLINO**
Vereador - PL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 228/00
Fls. 04

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que dispõe sobre regularização cadastral de empresas e dá outras providências.

SENHORES VEREADORES,

1. CONSIDERANDO que em Bragança Paulista existem inúmeras empresas não cadastradas junto à Prefeitura Municipal;

2. CONSIDERANDO que determinadas empresas, em sua maioria, encontram-se em tal situação devido a burocracia aplicada em relação ao seu registro;

3. CONSIDERANDO que existem também diversas empresas com cadastro desatualizado;

4. CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal deixa de arrecadar os impostos devidos;

5. CONSIDERANDO que o não pagamento implica tacitamente em concorrência ilegal pretendemos, tendo em vista as considerações acima indicadas, promover a efetiva regularização das pessoas jurídicas que se encontram irregulares perante o cadastro mobiliário desta municipalidade, tanto no que se refere a sua inscrição, como suas alterações cadastrais.

Diante do exposto e tendo em vista que o projeto em questão atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, podendo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação, lembrando que no ano de 1997, já propusemos idêntico projeto, que originou a Lei Complementar nº 145 de 04 de junho de 1997, de vigência temporária, reeditado pela Lei Complementar nº 192/98, retirando-se apenas a expressão improrrogável que existia em seu artigo 1º.

O AUTOR.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 228/00
Fl. 5
a.

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2000

dispõe sobre regularização cadastral de empresas e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(N) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

( ) OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 22 de março de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 228 / 2000
Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2000.
RELATOR: FÁBIO DE ASSIS LIVRERI.

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2000 – do vereador marco Antonio Marcolino – que dispõe sobre regularização cadastral de empresas e dá outras providências.

2 RELATÓRIO:

Quando à legalidade, o projeto encontra-se em ordem.

Pretende o autor permitir que diversas empresas existentes em Bragança Paulista tenham a sua situação cadastral regularizada junto à Prefeitura, a exemplo do que ocorreu nos anos de 1997 e 1998, por ocasião da promulgação das Leis Complementares nºs 145/97 e 192/98, também de autoria do vereador Marco Antonio Marcolino.

A obtenção da inscrição municipal e a atualização dos cadastros são importantes para que as pessoas jurídicas possam atuar dentro da legalidade, além de permitir ao Executivo o aumento da arrecadação dos impostos correspondentes a essas empresas, que reverterão em benefícios para a comunidade.

3 **CONCLUSÃO**: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 28 de março de 2000.

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Relator e Membro da CJRDMAC

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 228 / 2000
Fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2000, EM 30 DE MARÇO DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
Clóvis Amaral Garcia	
José Sérgio Conti Júnior	
Nelson Shinobu Sasahara	
João Afonso Sófis	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 528 / 00
Fl. 06
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2000**
Relator: PAULO MÁRIO

PARECER DO RELATOR

1 A matéria em análise, de autoria do vereador Marco Antônio Marcolino, dispõe sobre regularização cadastral de empresas e dá outras providências.

2 **Relatório**

Pretende o nobre autor, acima de tudo, conseguir novos recursos para o Município, afinal de contas, cadastrar novas empresas, mesmo eximindo da multa de momento, representa a entrada de recursos no futuro e a quebra da informalidade serão muito mais benéficas do que a multa.

Segundo fontes extraoficiais, as leis anteriores conseguiram o registro de quase trezentas novas empresas.

3 **Conclusão: pela aprovação.**

Casa do Poder Legislativo, 04 de abril de 2000

PAULO MÁRIO
Presidente e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 228/00
Fl. 09
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2000**
Relator: PAULO MÁRIO

DECISÃO DA COMISSÃO, em 4 de abril de 2000

Favoráveis ao parecer do relator:	Contrários ao parecer do relator:
Luiz Francisco Villaça	
Miguel Francisco Lopes	
Nicola Cortez	
Benedito Aparecido de Carvalho	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 06/2000

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 11/4/2000 **NA** 11ª **SESSÃO** ordinária de 2000.

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
(X) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot. Geral Nº 228 / 2000
Fl. 10
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	14	05	0

RESULTADO: APROVADO POR 14 VOTOS A 05 ABST.: —

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

OBS:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 06/2000

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 18/4/2000 **NA** 12ª **SESSÃO** ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
(X) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral Nº 228/00
Fl. 11
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	17	01	

RESULTADO: APROVADO POR 17 VOTOS A 01 ABST: .....

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

OBS: DRÉ Luís Carlos Ferreira - aprovado por unanimidade

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 228/00
Fls. 12
a)

REGISTRO DE CONFERÊNCIA DE AUTÓGRAFO
MATÉRIA: PLC Nº 06/2000

Conforme verificação feita no documento virtual correspondente ao autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 06/2000, constatou-se:

a) A ausência da palavra "AUTÓGRAFO" no início do texto.

Departamento Legislativo, 19 de abril de 2000

Maria de Fátima Sanfins
Assist. de Ativ. de Plenário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 228/00
Fls. 13
a)

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2000

Dispõe sobre regularização cadastral de empresas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º As pessoas jurídicas que se encontrem sem a devida inscrição municipal, bem como aquelas que apresentem o seu cadastro desatualizado, poderão promover, até o dia 31 de dezembro de 2000, a sua competente regularização.

Art. 2º Terão direito ao benefício as pessoas jurídicas que comprovarem que se encontram há mais de 90 (noventa) dias em funcionamento sem registro no órgão competente, ou desatualizadas em seu cadastro, por meio de declaração cadastral expedida pela Secretaria da Fazenda deste Estado, no caso de empresas comerciais, e por contrato social devidamente registrado no órgão competente, nos casos de sociedades civis ou entidades com ou sem fins lucrativos.

Art. 3º Para fins de regularização, deverão as empresas apresentar, única e tão-somente, junto ao departamento competente para essa finalidade, cópia da declaração cadastral, ou contrato social, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), formulário padrão (DECA municipal) e requerimento.

Art. 4º Recebendo o referido pedido, a Prefeitura Municipal, dentro do prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, expedirá, através de sua secretaria competente, a pleiteada inscrição municipal ou a atualização cadastral.

§ 1º Expedida a inscrição, de imediato o requerente será notificado para o pagamento dos tributos devidos, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação para o efetivo pagamento.

§ 2º O referido tributo poderá, ainda, a critério do poder público, ser motivo de parcelamento.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 228/00
Fls. 14
a)

Art. 5º A secretaria responsável poderá ainda analisar cada pedido, o que não prejudicará o disposto no artigo anterior, sendo que, caso haja a necessidade de juntada de alvarás da Cetesb, Bombeiro, Sanitário ou outro documento que os substituam, concederá prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias, mediante notificação para atendimento do requerido, podendo ainda dilatar o referido prazo, por motivo justificado.

Parágrafo único. Não poderá ser exigido do requerente nenhum outro requerimento perante qualquer secretaria desta Municipalidade.

Art. 6º Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, e não atendidas às exigências, deverá o poder público municipal cassar a inscrição.

Art. 7º A Taxa de Localização e Funcionamento será cobrada, no caso de inscrição, desde o início das atividades, devendo ser pago apenas o seu valor original, atualizado monetariamente, sem qualquer outro acréscimo.

Art. 8º Em relação às atualizações cadastrais, obedecido ao prazo disposto no artigo 4º, *caput*, a secretaria competente expedirá a nova ficha de inscrição municipal devidamente atualizada.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 19 de abril de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUIS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

Projeto de autoria do vereador **Marco Antônio Marcolino** (PL).

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 228/00
Fls. 15
a)

REGISTRO DA MESA DIRETORA

REF.: AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2000.

Com referência ao projeto em epígrafe, no artigo 2º foram acrescentadas as palavras "e por" antes das palavras "contrato social", para adequação do texto.

Outras correções gramaticais foram realizadas, sem alteração de sentido do texto.

Casa do Poder Legislativo, 19 de abril de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 228/00
Fls. 16
a)

OFÍCIO GP-DEL Nº 94/2000

Casa do Poder Legislativo, 19 de abril de 2000.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a V.Exa., anexo, o autógrafo do projeto abaixo especificado, aprovado por esta Casa de Leis na 12ª sessão ordinária do corrente ano, em 18 de abril último, a saber:

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2000** – do vereador Marco Antonio Marcolino – dispõe sobre regularização cadastral de empresas e dá outras providências.

Dando ciência do deliberado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral n° 227 / 00
Fl. 17
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: Projeto de Lei complementar Nº 06/00

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 23 / 3 / 2000 POR: José Sérgio Conti Júnior
Presidente da Comissão

RELATOR: Fábio de Gouvêa Silveri **PRAZO DO RELATOR :** 30 / 3 / 2000

PRAZO DA COMISSÃO: 07 / 4 / 2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 30 / 3 / 2000

Campo preenchido por Marcelo, em 23/3/2000.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 4 / 4 / 00 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Paulo Mário **PRAZO DO RELATOR :** 11 / 4 / 00

PRAZO DA COMISSÃO: 16 / 4 / 00 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 4 / 4 / 00

preenchido por solange em 3/4/00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2280/00
fls. 18
s)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLC 6/2000 RECEBIMENTO: 14/03/00
AUTOR (es): Marcolino
AUDIÊNCIA PÚBLICA: - DATA: -/-/- HORÁRIO: -
QUÓRUM: Maioria absoluta
Campo preenchido por: Solange em 15/3/00

REGIME: s/ Prazo final

PRAZOS

EMENDAS 21/03/00

1º TURNO PREVISTO: ___/___/___

2º TURNO PREVISTO: ___/___/___

PRAZO FINAL: -/-/-

OBSERVAÇÕES:

Campo preenchido por: Solange
Em: 15/3/00

REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

		CF	NCF
PRÉVIA	Em 20/3/2000 Por: Fátima / Anotações no texto		X
NOVA REDAÇÃO	Em N/APLICÁVEL Por:	~~CF~~	~~NCF~~
REDAÇÃO FINAL	Em N/APLICÁVEL Por:	~~CF~~	~~NCF~~
AUTÓGRAFO	Em 19/4/2000 Por: Fátima		X
GERAL DO PROCESSO	Em 22/5/2000 Por: Fátima	OK X	

ADIAMENTOS

ADIADO EM: ___ PARA: ___ RUBRICA: ___
ADIADO EM: ___ PARA: ___ RUBRICA: ___
ADIADO EM: ___ PARA: ___ RUBRICA: ___

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO

OFÍCIO N.º GP-Del 94/2000 DATA DE RECEBIMENTO: 24/4/2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 15/05/2000
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Nº 265 de 05/5/2000 (Lei Complementar)
PUBLICADO NO: BJN EDIÇÃO: 11/05/2000 PÁG. 11
Conferido por: Fátima / DEL

CF = Conforme NCF = Não conforme